



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no caput do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do Art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso II do Art. 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução, o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.003250/2014-73, e de acordo com as decisões tomadas na décima oitava Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Moradia ao Estudante do IFPB orientar-se-á pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do Ministério da Educação, especificada no Decreto nº 7.234/10, bem como, pela Política de Assistência Estudantil do IFPB, e pressupõe:

- I – a afirmação da educação como uma política de Estado;
- II – a gratuidade do ensino;
- III – a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso na Instituição;
- IV – a formação baseada no desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI – a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito;
- IX – o pluralismo de idéias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central.

Art. 2º O Programa de Moradia Estudantil do IFPB tem como finalidade garantir ao estudante em vulnerabilidade social condições de acesso, permanência e conclusão do respectivo curso, na perspectiva de assegurar a este o direito à educação como um bem público.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**CAPÍTULO II
DOS DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa de Moradia é destinado aos estudantes em mobilidade estudantil, originários de outros centros urbanos e/ou rurais que estejam regularmente matriculados em um dos cursos presenciais do IFPB, e que atendam os seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/10;

II – estar residindo fora do seu município de origem ou zona rural do município de localização do Campus, considerando as condições de acesso para o discente.

III – apresentar toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º Para se inscrever no Programa de Moradia, o estudante deverá atender as condições previstas no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 5º Os estudantes que já tenham sido contemplados com Auxílio Moradia e que se inscrevam para concorrer novamente no semestre subsequente concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 6º Os candidatos que atenderem as condições previstas neste Regulamento e nos respectivos Editais amplamente divulgados pelos campi serão classificados de acordo com critérios socioeconômicos.

§1º Os estudantes serão classificados em ordem crescente de acordo com o índice de vulnerabilidade social e contemplado em número igual ao de Auxílio Moradia publicado em Edital.

§2º Como critérios de desempate serão considerados, na seguinte ordem de prioridade, os indicadores sociais agravantes da situação familiar:

- I – renda familiar;
- II – número de dependentes;
- III – despesas da família com moradia;
- IV – casos de doença na família; e
- V – situações de desagregação familiar.

§3º No decorrer do processo de acompanhamento e avaliação do Programa de Moradia do IFPB, outros critérios complementares poderão ser estabelecidos a estes e divulgados nos Editais de chamada do Programa.

§4º Em caso de surgimento de vagas, será convocado para integrar o programa, o estudante que estiver liderando a lista de classificados.

Art. 7º A listagem dos estudantes contemplados será divulgada pela Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST) ou setor equivalente do campus, após homologação pelo Diretor Geral, determinando o encerramento do processo seletivo para o semestre letivo em curso.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 155, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 8º O acompanhamento do programa será realizado no final de cada bimestre por uma equipe básica composta de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo considerando:

- I – frequência as aulas; e
- II – desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO VI
DA PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO**

Art. 9º Para assegurar o direito ao benefício, o estudante deverá apresentar mensalmente – em período a ser estabelecido pelo Serviço Social do campus - recibo do mês anterior, comprovando o pagamento das despesas com moradia.

Parágrafo único – O repasse do auxílio moradia do mês subsequente só será efetivado se o estudante comprovar, no período definido pelo Serviço Social, o pagamento das despesas com moradia do mês anterior.

**CAPÍTULO VII
DA PERDA DO BENEFÍCIO**

Art. 10 O estudante perderá o direito ao auxílio moradia nos casos de:

- I – reprovação, no último semestre letivo cursado, em mais de duas disciplinas ou desligamento da Instituição, quando se tratar de estudantes do Ensino superior ou Técnico Subsequente;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 155, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

II – retenção na série no ano letivo anterior ou desligamento da Instituição, quando se tratar de estudantes do Ensino Técnico Integrado;

III – ter sofrido sanção disciplinar no semestre anterior de acordo com as faltas consideradas graves e gravíssimas estabelecidas no Art. 7º do Regulamento Disciplinar para o corpo discente.

IV – ter descumprido as normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único – Ao ser notificado da perda do benefício, o estudante terá um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para recorrer da decisão, por meio de um processo devidamente fundamentado, encaminhado ao Diretor Geral do Campus.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 O Diretor Geral e a equipe multidisciplinar do Campus estabelecerá, a cada semestre letivo, a quantidade de beneficiários, considerando os recursos orçamentários disponíveis e o número de estudantes matriculados nos cursos regulares do campus.

Art. 12 A condução de todo o processo seletivo será de responsabilidade dos profissionais do Serviço Social do IFPB.

Art. 13 Cabe à Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST) e na ausência desta, a Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante (COPAE) zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 14 Quando do ingresso no Programa Moradia Estudantil do IFPB, o estudante assinará um TERMO DE COMPROMISSO, concordando com as condições estabelecidas neste Regulamento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 155, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Art. 15 No início de cada semestre letivo será publicado no âmbito da Reitoria o Edital do Programa estabelecendo as condições para a participação, os critérios de seleção e o número de estudantes a serem beneficiados em cada campus.

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral juntamente com a equipe da Assistência Estudantil do respectivo Campus.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Batista de Oliveira Silva', written over a faint, larger version of the same signature.

João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior